

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo nº2024.004666

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência deste Edital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público do tipo Credenciamento

ENTREGA DE ENVELOPES: a partir do dia 07 de Março de 2024.

Acesso a este edital e seus anexos a partir da publicação no endereço eletrônico: <https://www.dema.gov.br/licitacao/index.html>.

LOCAL: Departamento de Licitações do DEMA E – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO:
3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO
6. DA RETIRADA DO EDITAL
7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:
9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
11. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO
12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
13. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES
14. DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO
15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO
16. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO
17. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO
18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO
22. DAS VIGÊNCIAS

23. DO CONTRATO

24. DA FORMA DO PAGAMENTO

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

27. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

28. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

29. DA ANTICORRUPÇÃO

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34. DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo nº: 2024.004666

1. PREÂMBULO

1.1. O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS/GO, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.675.468/0001-86, com sede na Avenida Cel Bento De Godoy, Qd 33 Lt 13, Centro, por meio de seu Diretor Presidente, designado pelo Decreto n.º 435/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Caldas Novas, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **07 de Março de 2024**, realizará processo de habilitação, a fim de credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica, visando à realização de leilões na modalidade online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme especificado no termo de referência, bem como o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. Este regulamento poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial do DEMAÉ (<https://www.demae.go.gov.br/licitacao/index.html>) ou presencialmente, no Departamento de Licitações, no endereço Avenida Cel Bento De Godoy, Qd 33 Lt 13, Centro;

1.3. O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República, pelo Decreto Federal nº 11.878 de

09 de janeiro de 2024 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

1.4. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanharem, via internet, pelo sítio oficial do DEMA E (<https://www.demae.go.gov.br/licitacao/index.html>) todo o trâmite até a finalização do certame;

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Edital, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial e online/virtual simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas;

3. DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA O CASO EM ESPECÍFICO E DA SUA LEGALIDADE:

3.1. O objetivo geral da contratação, objeto do presente Edital, visa promover a Gestão do Patrimônio Público, garantindo uma prestação adequada de serviços à sociedade. O Departamento Municipal de Água e Esgoto, devido à sua independência administrativa, é responsável pela gestão contínua de seus bens móveis considerados inservíveis;

3.2. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos em vários setores administrativos do Departamento Municipal de Água e Esgoto, além dos espaços específicos do DEMA E para acomodar esses bens e que saturam rapidamente. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina;

3.3. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem exposto a outros danos,

podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente, além de possibilitar o foco de doenças, principalmente transmitidos por meio de mosquitos, quando os bens contribuem para empossar água da chuva;

3.4. Dessa forma, diante da necessidade de obter recursos financeiros para investimentos públicos e de utilizar de forma racional o patrimônio autárquico municipal torna-se necessário credenciar profissionais habilitados para realizar leilões consecutivos para o DEMA E, visando à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico. Ademais, a baixa de bens móveis inservíveis acumulados pelos diversos setores e unidades do DEMA E é ato contínuo, pois, naturalmente, os bens móveis têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de toda as espécies, havendo limitação, inclusive, para seu armazenamento e proteção. Não seria, portanto, razoável mantê-los em processo de deterioração sem utilização pelo DEMA E;

3.5. Mantendo-se então a melhor prática observada junto ao Setor de Patrimônio, entende-se como sendo o CREDENCIAMENTO a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os Princípios de Isonomia, Igualdade e da Impessoalidade;

3.6. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o DEMA E possa realizar o Leilão de bens móveis;

3.7. Justifica-se essa escolha do credenciamento, a realização de leilão pelo ente interessado, em atendimento ao regramento licitatório vigente;

3.8. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

3.9. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

3.10. A contratação de Leiloeiros Oficiais através do procedimento de credenciamento se fundamenta na necessidade de desfazimento dos bens inservíveis do DEMAE;

3.11. O Relatório Patrimonial relata que o DEMAE possui bens móveis em condição de inservíveis. Compreendendo no processo motocicleta, carcaça de um veículo, além de mobiliários, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração, equipamentos de telecomunicação e outros bens móveis inservíveis, sendo apresentado como Anexo do Edital do Credenciamento. No entanto, esta lista servirá apenas para conhecimento e transferência das informações já dispostas, devendo o leiloeiro credenciado, ter ciência que havendo necessidade de se realizar novos leilões ao longo da vigência do presente credenciamento, haverá alteração nas características, quantidades e descrições dos bens a serem leiloados em ocasiões ainda não identificadas ou previstas;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital;

4.2. É vedada a participação de:

4.2.1. Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo DEMAE; 4.2.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

4.2.4. Leiloeiros impedidos de contratar com o DEMAE em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

4.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá

seguir rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes;

5. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que o CONTRATANTE aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, independentemente da natureza dos bens arrematados;

5.2. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade;

5.3. Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão Ministerial, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por 60 (sessenta) meses;

5.4. A partir da data de abertura a serem fixados no site <https://www.demae.go.gov.br/licitacao/index.html>, desde que analisados os recursos eventualmente dispostos, será realizada a classificação conforme previsto neste Edital, através de sorteio caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados para primeira demanda de lotes a serem leiloados. Com o surgimento de novas demandas, a Administração levará em consideração a relação de classificação dos leiloeiros credenciados. Somente participarão do ordenamento os leiloeiros previamente habilitados, conforme as condições de participação pré-estabelecidas no presente Termo. Para fins de ordenamento, o leiloeiro classificado em primeiro lugar terá precedência sobre o classificado em segundo lugar e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros participantes tenham sido classificados e ordenados no banco de credenciados;

5.5. Uma vez realizado a classificação do leiloeiro credenciado, este será convocado para assinar o contrato mediante demanda da parte contratante;

5.6. Com o não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 07 (sete) dias contados do recebimento da comunicação para tal, poderá a Administração convocar o leiloeiro classificado na segunda colocação para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21;

5.7. O Leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão:

5.7.1. Pelos serviços prestados para a realização do Leilão dos Bens Móveis Inservíveis contratados, apenas os valores previstos no “subitem 5.1.” deste Edital;

5.7.2. A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao DEMA E a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la;

5.7.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no “subitem 5.1.” deste Edital;

5.8. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais;

5.9. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;

6. DA RETIRADA DO EDITAL

6.1. O edital estará disponível para retirada a partir do dia 07 de Março de 2024, podendo ser obtido no site desta Instituição, <https://www.demae.go.gov.br/licitacao/index.html> ou em seu Departamento de Licitações, no endereço Avenida Cel. Bento De Godoy, Qd 33 Lt 13, Centro, de segunda a sexta-feira, das 7h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, cuja petição deverá ser dirigida ao (à) Agente de Contratação que funcionar no feito, exclusivamente através do e-mail licitacao@demae.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço Avenida Cel. Bento De Godoy, Qd 33 Lt 13, Centro, devendo ser observado o horário de expediente do DEMAЕ, das 7h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

7.2. Caberá ao (à) Agente de Contratação que funcionar no feito decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

7.2.1. O horário para o recebimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos, tanto presencial como por e-mail, será o mesmo horário de funcionamento do DEMAЕ;

7.2.2. Se os referidos pedidos chegarem, via e-mail, após o horário de expediente do DEMAЕ, será definido para a contagem do prazo o dia seguinte.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO II deste Edital), acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, deverá ser apresentado ao Departamento de Licitações, seja em sua forma original ou autenticada, deverá ser entregue em envelope, sob protocolo, até o dia entre os horários de 07h30min as 11h30min e das 13h30min e 17h30min;

8.2. Alternativamente, o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória da habilitação e capacidade técnica exigida neste Edital, seja em sua forma original ou cópia autenticada, poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, situado na Avenida Cel. Bento De Godoy, Qd 33 Lt 13, Centro, sob protocolo, até a data máxima e horários estipulados no subitem anterior, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega;

8.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital;

8.4. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (requerimento de credenciamento e documentação anexa) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS

Departamento de Licitações

Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Chamamento Público N.º 001/2024

LEILOEIRO: _____

CPF: _____

E-mail: _____

8.5. O Departamento de Licitações do DEMAÉ receberá os documentos de que trata o “subitem 8.4.” e analisará a documentação encaminhada;

8.6. A proposta deverá ser feita através da apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO e a HABILITAÇÃO TÉCNICA;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;

9.2. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao DEMAÉ;

9.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.4. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o (a) Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio se reunirão em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada;

10. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Caldas Novas;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- d) Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica;
- f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- g) Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/32;
- h) Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

11. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. O requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação de que tratam os “itens 11., 12. e 13.”, deve, obrigatoriamente, comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal do requerente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
 - b) Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, emitida entre data posterior a publicação deste Edital, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
 - c) Procuração, quando for o caso;
 - d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
 - e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
 - g) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
 - h) Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima descrita;
 - i) Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 11.2. Os documentos de que trata o “subitem 11.1.” e suas alíneas deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório, ou em cópia autenticada perante o Departamento de Licitações, pelo (a) Agente de Contratação ou por membro de sua Equipe de Apoio, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2023;

11.2.1. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade; 11.2.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

11.2.3. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição;

11.2.4. O DEMA E deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do “subitem 11.1.”;

11.2.5. O DEMA E realizará consultas no SICAF, CADIN e SPC e SERASA com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes;

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para o credenciamento, além da documentação citada no “item 11.”, o Leiloeiro Oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:

a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;

12.2. Para o credenciamento, além da documentação citada no “item 11.” e no “subitem 12.1.”, o leiloeiro oficial deverá comprometer-se a:

12.2.1. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

a) Publicações;

b) Divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

c) Divulgação em jornais de grande circulação regional;

d) Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;

- e) Contratação de mão-de-obra;
- f) Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.
- g) Serviços de Filmagens;
- h) Serviços de Recortes de Sucatas;
- i) Serviços de Chaveiros;
- j) Combustível com deslocamento em caso de leilão no interior;
- k) Hospedagem e alimentação;

12.2.2. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo DEMA E;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e,
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances;

12.2.2.1. A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado, descrevendo o local onde pretende realizar a licitação, o endereço na INTERNET, o tipo de material publicitário que pretende utilizar, a especificação do equipamento de audiovisual, após a convocação do DEMAE para o certame;

12.2.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e Eletrônico, simultaneamente, desde que haja prévia autorização deste DEMAE em relação ao último e apenas quando o mesmo entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

12.2.4. Desde que previamente autorizado pelo DEMAE, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

b.1) Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

b.2) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

- b.3) Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- b.4) Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- b.5) Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;
- b.6) Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- b.7) Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- b.8) Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- b.9) Permita o recebimento de lances prévios;
- b.10) Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal ou entregues pessoalmente;
- c) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet;

12.2.5. Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões;

12.3. Previamente ao certame, a Comissão de Licitação efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização da licitação, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico;

13. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

13.1. Os Leiloeiros oficiais deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos itens “11.” e “12.” do presente Edital, as declarações a seguir especificadas:

- a) Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Declaração de que dispõe da infraestrutura mínima, relacionada na forma do “subitem 12.1.2.”, e suas alíneas, conforme o anexo IV deste Edital;
- e) Declaração de que fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sítio eletrônico (internet);
- f) Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
- g) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

14. DO SORTEIO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO

14.1. Caso haja mais de 01 (um) Leiloeiro Oficial habilitado, com requerimento de credenciamento deferido, será realizado sorteio entre todos, para formação de lista de classificação para posterior contratação;

14.2. Até que o DEMAE desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos leiloeiros oficiais credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada;

14.3. As designações diretas ou por sorteio serão feitas de modo equitativo, observadas a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro público e a participação em certames anteriores;

14.4. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais;

14.5. O sorteio terá data e horário marcado que será divulgado através da imprensa oficial e site eletrônico. Haverá uma ordem de classificação deste primeiro sorteio. Quando houver um novo leilão e novos credenciados iremos realizar um novamente um sorteio com data e horário marcado tendo em vista que o credenciamento não terá data para fechamento.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

15.1. O DEMAE procederá à análise dos documentos de que trata os “itens 11., 12. e 13.”, que foram enviados para o Departamento de Licitações através dos correios ou protocolado de forma presencial, com a obtenção de seu resultado será feito a homologação do leiloeiro e realizado o Termo de Credenciamento.

15.2. A documentação será rubricada pelo (a) Agente de Contratação, ou por integrante de sua Equipe de Apoio e por pelo menos um dos interessados presentes ou seu representante legal, ou, na falta destes, por testemunha que acompanhe o feito, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada;

15.3. À vista do volume dos Requerimentos de Credenciamento a serem analisados, a sessão, após abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada no “subitem 15.2.”, poderá ser suspensa, a critério do Agente de Contratação, para análise posterior da documentação e julgamento dos Requerimentos de Credenciamento;

15.4. Na análise da documentação o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

15.5. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital;

15.6. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do DEMAE, sendo designados para atuação mediante rodízio;

15.7. Será indeferido o requerimento de credenciamento dos leiloeiros oficiais nos casos em que os requerentes:

- a) Deixem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, que apresentarem cópias simples sem autenticação, seja em cartório, seja na forma descrita no “subitem 11.2.”, ou, ainda, que tenha apresentado documentos com data vencida;
- b) Tenham sido declarados inidôneos;
- c) Tenham sido impedidos de contratar com o Município de Caldas Novas;

15.8. Após a análise dos documentos, será lavrada ata circunstanciada da sessão e o resultado será publicado no sítio eletrônico <https://www.demaee.go.gov.br/>, para conhecimento dos interessados, informando quanto ao deferimento, ou não, de cada requerimento;

16. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

16.1. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no sítio eletrônico do DEMAE, que deverá ser dirigido ao Agente de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações, situado na Avenida Cel. Bento De Godoy, Qd 33 Lt 13, Centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30min, às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, bem como, através do e-mail licitacao@demaee.com.br ou, ainda, por via postal com aviso de recebimento (AR), desde que recebida no Departamento de Licitações, dentro do prazo assinalado, o recibo “AR” valerá como comprovante de entrega, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo; 16.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado, por qualquer meio idôneo que assegure a certeza da ciência;

16.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Departamento Municipal de Água e Esgoto abrirá vista de toda a documentação aos interessados,

nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, as expensas do interessado;

17. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e seus anexos e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) leiloeiro(s), o DEMAE formalizará com o(s) selecionado(s) o Contrato de Credenciamento;

17.2. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento (Anexo V deste Edital) poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento;

17.3. Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem 5.1 e a data prevista para a assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para a assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

18.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes;

18.2. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones;

18.3. Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Comissão Especial de Leilão, que conterá:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;

d) O local, dia e hora de realização do leilão;

e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

18.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade físico e digital do Leilão (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET; 18.5. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame;

18.6. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

18.7. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;

18.8. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

18.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

18.10. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

18.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

18.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

18.13. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

18.14. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) valor do preço mínimo;

d) valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Comissão Especial de Leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;

18.15. Apresentar ao Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;

18.16. Juntamente com a Ata, apresentar ao DEMAÉ cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

18.17. Informar ao DEMAÉ qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

18.18. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior; 18.19. Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

18.19.1. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

18.20. Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

18.21. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

18.22. Na fase preparatória do leilão, deverão os contratados apresentar proposta da avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão do DEMAÉ por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Caldas Novas sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a); 18.23. Manter durante toda e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

18.24. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

18.25. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;

18.26. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital;

- 18.27. Utilizar sistemas de telemarketing e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da internet;
- 18.28. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos;
- 18.29. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário;
- 18.30. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 18.31. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 18.32. Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material ao contratante;
- 18.33. Disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando realizado presencialmente;
- 18.34. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 18.35. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;
- 18.36. Manter plataforma on-line para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante login e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão on-line; 18.37. Em caso de leilões presenciais, a plataforma on-line citada no item anterior, deverá permitir cadastro dos clientes/arrematantes por meio digital,

bem como, realizar as demais condições, exceto a disponibilidade de lances digitais e realização do leilão eletrônico, de forma a facilitar a realização do leilão presencial;

18.38. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico;

18.39. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;

b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;

c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;

d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;

e) Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;

18.41. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;

18.42. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

18.43. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão;

18.44. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Comissão Especial do Leilão e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pelo Contratante;

18.45. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

18.46. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

18.47. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

18.48. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

18.49. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades do DEMAÉ, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

18.50. Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;

18.51. Informar os dados das pessoas de sua equipe;

18.52. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões;

18.53. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;

18.54. Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

18.55. Cumprir fielmente as instruções recebidas;

18.56. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,

18.57. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Serão de responsabilidade do Contratante:

19.1.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros; 19.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:

19.2.1. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

19.2.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial do Município, bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

19.2.3. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

19.2.4. Notificar, por escrito, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

19.2.5. Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;

19.2.6. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

19.2.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

19.2.8. Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;

19.2.9. Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;

19.2.10. Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

19.2.11. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet;

19.2.12. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital;

20.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que eles se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

20.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com o DEMAÉ, podendo deliberar em conjunto com o Contratado durante a execução do contrato, as seguintes condições:

a) Providenciar o transporte dos bens, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do Contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso;

b) Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda do Contratado até sua liberação ou destinação por parte do Contratante;

c) Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o Contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção;

d) Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo;

e) O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão;

f) O Contratado deverá receber os bens em seu depósito, desde que autorizadas pelo Contratante;

g) Na hipótese de alienação de bens alto valor agregado, o leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação;

20.4. Quanto a veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem

como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, o Contratado ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

- a) Deverá ser realizada apurada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se qualquer avaria ou a existência de produtos ilícitos, ocasião em que deverá ser chamado o responsável pelo pátio para registro de ocorrência;
- b) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior;
- e
- c) Os objetos encontrados no interior dos veículos deverão ser identificados e comunicados ao responsável pelo pátio, o qual manterá sua guarda.

20.5. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pelo Contratado e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante;

20.6. Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria;

20.7. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação;

20.8. O leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de entrada do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada;

20.9. O Leiloeiro deverá prestar todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante;

20.10. O Contratado terá o prazo de até 7 (cinco) dias, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens;

20.11. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

21. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

21.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município;

22. DAS VIGÊNCIAS

22.1. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado;

22.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida em sorteio. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação;

23. DO CONTRATO

23.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do DEMAÉ, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços;

23.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal;

23.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento;

23.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

24. DA FORMA DO PAGAMENTO

24.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.1932;

24.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

24.3. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

24.4. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

24.5. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DEMAE na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;

24.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo;

24.7. Não cabe ao DEMAE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

24.8. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao

arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DEMA E ao leiloeiro;

24.9. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados; 24.10. Correrá por conta do arrematante:

24.10.1. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;

24.10.2. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;

24.10.3. Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

25.2. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

25.3. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;

26. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

26.1. A presente contratação não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o DEMA E e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro;

27. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato designado por portaria e fiscalizada pela Comissão especial de Leilão, e deverão ser especialmente designados mediante portarias internas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

27.2. O departamento de Gestão de Contratos, atuará de forma a fazer a gestão administrativa do contrato, bem como, no uso de suas atribuições solicitará decisão da Administração desta autarquia no tocante a prorrogação de prazos e/ou alterações dos contratos sempre que houver necessidade justificada;

27.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados;

27.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

27.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

27.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

27.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

28. DOS IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a contratação de pessoa física, mesmo este sendo profissional liberal, onde seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores sejam ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento junto ao DEMAE;

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais;

29.2. Para efeitos legais, o Ministério Público do Estado do Acre – DEMAE, figurará na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao contratado para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, o contratado será o Controlador destes;

29.3. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará ao contratado na obrigação de sigilo, cujo teor declarará ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

29.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do DEMAE,

com a responsabilização do contratado na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato decorrente do presente instrumento, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

29.5. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pelo contratado após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

29.6. O contratado cooperará com o DEMAÉ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

29.7. O Encarregado de dados indicado pelo contratado manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pelo DEMAÉ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

29.8. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados ao contratado, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável no DEMAÉ para que decida previamente sobre a questão;

29.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD;

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A aplicação das sanções administrativas obedecerá ao estipulado no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021;

31. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

31.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato de Leiloeiro e no Decreto n.º 21.981, de 1932, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do DEMAÉ;
- d) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Ministério Público do Estado do Acre, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no “item 10.” deste Edital;

31.2. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização

do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

32.2. É facultado ao Ministério Público do Estado do Acre, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital;

32.3. Durante todo o período de vigência do Credenciamento objeto deste instrumento, o DEMAЕ manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço <https://www.demae.go.gov.br/licitacao/index.html>, à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, que passarão a integrar ordem de classificação do credenciamento, referida no subitem “14.1.”, em posição imediatamente posterior à última já preenchida no momento da apresentação do requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação necessária;

32.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Agente de Contratações do DEMAЕ que atuar no feito;

32.5. Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com os termos estabelecidas neste Edital, no Contrato dele decorrente e no Termo de Referência anexo.

32.6. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I- Requerimento solicitando credenciamento

Anexo II- Tabela com valores

Anexo III- Modelo de declaração de idoneidade

Anexo IV- Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo V- Declaração que concorda em prestar serviços nas condições do edital

Anexo VI- Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo VII- Declaração de que não possui funcionário público da Prefeitura em seu no quadro de pessoal.

Anexo VIII- Modelo Declaração indicando Endereço Eletrônico.

Anexo IX- Modelo declaração reserva de cargos

Anexo X- Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo XI- Modelo de Declaração de inexistência de Vínculo

RAFAEL MARRA E SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO

Localidade e data

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Editais de Chamamento nº 001/2024

A..... (Nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº....., estabelecida na Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., através de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estadocivil), inscrito no CPF sob o nº....., carteira de identidade nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, constantes no edital de "**Chamamento Público nº 001/2024**", para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Assinatura do representante legal

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Percentual sobre o Valor arrematado
1	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens móveis inservíveis do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas-GO	5%

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO

Ao

Município de Caldas Novas-GO

Edital de Chamamento nº001/2024

Declaração de Idoneidade

A.....(Nome da PF ou PJ) inscrito no CNPJ (para PJ) sob nº....., estabelecida na Rua nº....., Bairro....., na cidade de....., através de seu representante legal, Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., carteira de identidade nº....., residente e domiciliado na Rua nº....., Bairro....., na cidade de....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Edital de Chamamento nº 001/2024

DECLARAÇÃO

A..... (Nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua....., nº, Bairro....., na cidade de, para os fins de direito, na qualidade de licitante, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não temos em quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Edital de Chamamento nº 001/2024

A.....(Nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ) sob o nº....., estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu responsável técnico Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., carteira de identidade nº....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA que concorda em prestar serviços de Leiloeiro Oficial, nas condições e valores estabelecidos no edital de Chamamento Público nº/2023 e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Editais de Chamamento nº 001/2024

A..... (Nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ sob o nº..., estabelecida na Rua....., nº..., Bairro..., na cidade de....., através de seu responsável técnico Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº..., Bairro ..., na cidade de ..., DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável técnico

ANEXOVII

MODELO

A

Prefeitura de Caldas Novas-GO

DECLARAÇÃO

A.....(Nome da PF ou PJ), inscrita no CNPJ (para PJ), sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu representante legal, Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que não sou funcionário público que não possuo funcionário e/ou sócio que seja servidor público municipal, cargo em comissão, ou outro que me ligue a Prefeitura de Caldas Novas-GO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável técnico

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A..... (Nome da PF ou PJ) inscrita no CNPJ (para PJ), sob o nº, estabelecida na Rua....., nº..., Bairro..., na cidade de....., através do seu Representante Legal, Sr....., brasileiro, estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de interessada do procedimento CHAMAMENTO PÚBLICO nº...../2024, que indica o seguinte endereço eletrônico:..... para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável técnico

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

APENAS PARA PESSOA JURÍDICA

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob onº....., estabelecida na Rua, nº...., Bairro..., cidade de..., através do seu Representante Legal Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., carteira de identidade nº....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº..../2024, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua....., nº...., Bairro..., na cidade de, através do meu Representante Legal Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº....., residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento

licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n°.../2024, que está ciente do regramento constante no Art.93 da Lei8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável técnico

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO CALDAS NOVAS-GO E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Av Coronel Bento de Godoy, Quadra 33 Lote 33, Centro, Caldas Novas-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.675.468/0001-86, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Rafael Marra e Silva, brasileiro, (estado civil) , inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXX na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE....., inscritano CNPJ sob onº....., estabelecidana Rua, nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº....., carteira de identidade nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar opresente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO

A CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens móveis de propriedade do Município, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº..../2024.

I. A CREDENCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

II. A CREDENCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no edital do certame.

III. O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDENCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

IV. Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDENCIADA, a demanda será distribuída do seguinte modo:

IV.I. A primeira Credenciada a prestar os serviços será aquela que possuir maior tempo de registro junto ao órgão de Classe xxxxxxxx, cujo documento foi apresentado como forma de registro para o Credenciamento, previsto nos itens 2.1, V, a, e 2.2, III, a, do edital.

IV.II. Sorteio.

V. A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I. Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

II. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE, e/ou a terceiros.

III. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes a segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

a) Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessárias à plena execução dos serviços indicados neste "Termo de Credenciamento".

b) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

IV. Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange a área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº3.214, de 08 de junho de 1978.

V. Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/21.

VI. Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

VII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

VIII. Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

IX. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas legais.

X. Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a previa autorização do CREDENCIANTE.

XI. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

XII. Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

XIII. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causa do decorrente de ação ou omissão voluntaria ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

XIV. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contraterceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

XV. A CREDENCIADA deverá colaborar com a divulgação ao público do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

CLAUSULA TERCEIRA-DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do credenciamento o percentual relativo à remuneração do leiloeiro não será reajustado.

CLAUSULA QUARTA- DOS VALORES

A CREDENCIADA receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Serviço	Percentual sobre o Valor arrematado
1	Serviço de Leiloeiro Oficial de bens móveis inservíveis do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Caldas Novas-GO	5%

CLAUSULAQUINTA- FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município ao Leiloeiro, após o recebimento dos valores par parte dos arrematantes.

a- O edital do leilão estabeleceria se no valor a ser pago pelo arrematante é considerado o percentual do leiloeiro ou se o valor será calculado de forma apartada.

b- Os valores serão depositados em conta bancária a ser fornecida pela CREDENCIADA, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento dos mesmos por parte do Município.

c- Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

d- Fica a CREDENCIADA obrigada a retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLAUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE, por meio do (a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, e demais servidores nomeados em portaria, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a CREDENCIADA em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento. À CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

O descumprimento total das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis a irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos se será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), poderá, também, ser rescindido o "**Termo de Credenciamento**" e/ou imputada a CREDENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;**

b) Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo CREDENCIANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a

CRENCIADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada a CRENCIADA, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.**

I. ACRENCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e- Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Para os fins do estabelecido na alínea "c" do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-1, 337-Je 337-K do Código Penal.

III. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento

I- Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento as impugnações do CREDENCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

II- Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III- Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, total ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências e obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços fica revidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal de Administração através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Chamamento Público nº/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei Federal nº14.133/21 e por Legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhecetodos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 dalei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Caldas Novas-GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renuncia expressa aqualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Caldas Novas, GO,..... dede2024.

Rafael Marra e Silva
Diretor Presidente
CREDENCIANTE

CRENCIADA

Aprovado:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

OAB/RSXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado

TESTEMUNHAS

1

2

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx , CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública Municipal de Caldas Novas-GO, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IVda Lei Federal nº14.133/2021, conforme segue:

"Leinº14.133/2021, de 01/04/2021, art.14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

...

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou par afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Município, ____ de _____ de _____

DECLARANTE EMPRESA